| | |
|---|---|
| PROCURADORIA JURÍDICA<br>CMS<br>EXAMINADO E APROVADO | |
| **CONTRATO CMS Nº 41/2022**<br>**PROCESSO CMS Nº 1.774/2022** | |

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E **WELLINGTON SILVA MORAIS REP. E SERVIÇOS - ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Nesta Capital, CEP 40.020-070, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **CARLOS DA SILVA MUNIZ**, com eleição e posse conforme DOL nº 6.182, Ano XXXI, p. 07, datado de 11/04/2022, e DOL nº 6.368, Ano XXXII, p. 05, datado de 28/12/2022, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, e **WELLINGTON SILVA MORAIS REP. E SERVIÇOS - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº : 07.803.453/0001-03, com sede à Avenida Tancredo Neves, 1632, Sala 1012, Torre Norte, Caminho das Árvores, Salvador, Bahia, CEP 41820-021, neste ato representada por **WELLINGTON SILVA MORAIS**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 79312021**,** expedida pela FP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 172.631.235-68, residente e domiciliado à Rua Plínio Moscoso, nº 1233, Apto 1301, Jardim Apipema, Salvador, Bahia, CEP nº 40.155.812, doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, oriundo do **Termo de Dispensa de Licitação nº 36/2022**, consoante instrução do Processo Administrativo CMS nº 1.774/2022, que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, e, no que couber, pela Lei Municipal nº 4.484/1992, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

**1.1.** O presente contrato de prestação de serviços não-continuados justifica-se, de acordo com o Comunicado Interno nº 08/2022, da Coordenação de Arquivo Geral, diante da necessidade de implantação de um Arquivo Geral, que será localizado no mezanino do Edifício Rio Lima, e considerando que, dentre as ações apontadas, a etapa de remoção, transporte e montagem dos arquivos deslizantes que estão no Centro de Cultura é imprescindível.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

**2.1.** O presente instrumento de contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual, com vistas ao cumprimento da **Cláusula Quinta**, que descreve o seu objeto



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

e a forma de execução deste, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em despacho e em Termo de Dispensa de Licitação, e adjudicação, firmados pelo ilustre Diretor Geral e pelo Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Salvador, exarados no **Processo Administrativo CMS nº 1.774/2022**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA INTERPRETAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO**

**3.1.** Este contrato reger-se-á por suas cláusulas, bem como pelos preceitos de direito público, especialmente pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 4.484/1992 (no que couber), e, ainda, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**3.2.** Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, Pronunciamentos, Instruções e Resoluções, e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes.

**3.3.** Integram o presente contrato, como se aqui transcritos fossem:

*3.3.1.* A proposta de preço da **CONTRATADA**, apresentada em **14/12/2022**; e

*3.3.2.* As especificações e demais elementos que compuseram o processo de contratação direta – **Processo Administrativo CMS nº 1.774/2022**, em especial o Aviso de Contratação Direta e o Termo de Referência com seus anexos, caso estes e aquele exista.

**3.4.** Estabelecem as partes que, havendo divergência entre este instrumento de contrato e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**4.1.** O presente termo de contrato é formalizado com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021, o qual autoriza a dispensa de licitação "para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras", com as devidas atualizações de valor promovidas pela legislação infralegal subsequente.

**CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**5.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para serviços de desmontagem, remoção e montagem de 07 (sete) arquivos deslizantes, com acionamento mecânico, das marcas Telos e Caviglia, modelos ACECO, linhas Aceco 2500M e clássica 2000, destinados ao armazenamento de documentos e acervos da **CONTRATANTE**, localizados na sala do Arquivo Geral que, atualmente, fica localizado no Centro Cultural, os quais deverão ser instalados na nova sala do Arquivo Geral, que será localizada no Edifício Rio Lima.

**5.2.** A contratação compreende a desmontagem, remoção e montagem em novo local de 07 (sete) conjuntos de arquivos deslizantes, com acionamento mecânico, destinados ao armazenamento de documentos e acervos da **CONTRATANTE**, conforme especificações e medidas abaixo:

*5.2.1.* **Arquivo 1:** Medidas aproximadas: 2,87m x 2,13m – modelo 2.000, marca TELOS, com 19 faces, compondo 03 módulos duplos de 3,19 metros de profundidade e 01 módulo simples de 3,19 metros de profundidade;



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

5.2.2. **Arquivo 2:** Medidas aproximadas: 2,87m x 2,13m – modelo 2.000, marca TELOS, com 19 faces, compondo 03 módulos duplos de 3,19 metros de profundidade e 01 módulo simples de 3,19 metros de profundidade.

5.2.3. **Arquivo 3:** Medidas aproximadas: 3,62m x 2,13m – modelo 2.000, marca TELOS, com 36 faces, compondo 04 módulos duplos de 4,22 metros de profundidade e 01 módulo simples de 4,22 metros de profundidade.

5.2.4. **Arquivo 4:** Medidas aproximadas: 3,62m x 2,13m – modelo 2.000, marca TELOS, com 36 faces, compondo 04 módulos duplos de 4,22 metros de profundidade e 01 módulo simples de 4,22 metros de profundidade.

5.2.5. **Arquivo 5:** Medidas aproximadas: 5,27m x 2,19m – modelo 2.500, marca CAVIGLIA, com 52 faces, compondo 06 módulos duplos de 4,33 metros de profundidade e 01 módulo simples de 4,22 metros de profundidade.

5.2.6. **Arquivo 6:** Medidas aproximadas: 5,27m x 2,19m – modelo 2.500, marca CAVIGLIA, com 52 faces, compondo 06 módulos duplos de 4,33 metros de profundidade e 01 módulo simples de 4,22 metros de profundidade.

5.2.7. **Arquivo 7:** Medidas aproximadas: 5,27m x 2,19m – modelo 2.500, marca CAVIGLIA, com 52 faces, compondo 06 módulos duplos de 4,33 metros de profundidade e 01 módulo simples de 4,22 metros de profundidade.

**5.3.** O sistema de arquivamento é composto de módulos fixos e deslizantes instalados sobre trilhos de aço, fixados diretamente no piso, com distribuição uniforme do peso. Possui acionamento mecânico, com utilização de correntes e engrenagens, proporcionando manuseio leve e sem ruídos.

**5.4.** A **CONTRATADA** deverá ser responsável por garantir todos os materiais, equipamentos e mão-de-obra especializada para desmontar, transportar e remontar os arquivos deslizante.

**5.5.** Das etapas da execução do objeto:

*5.5.1.* **Primeira etapa:** Desmontagem de 07 (sete) arquivos deslizantes.

- A **CONTRATADA** providenciará a desmontagem dos arquivos deslizantes, a embalagem das peças e retirada das mesmas, devendo cuidar para que seja dada a devida proteção, de forma que as peças e partes desmontadas não sejam danificadas durante a remoção;
- A desmontagem será realizada no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador, com endereço na Praça Thomé de Souza, s/n, 2º subsolo, Centro - CEP: 40.020-010, Salvador/BA, em horário comercial em dias úteis, de segunda a quinta-feira, no horário de 9h as 16h, e às sextas-feiras, das 09h às 14h;
- A guarda de todo o material retirado é de responsabilidade da **CONTRATADA**.

*5.5.2.* **Segunda etapa:** Remoção (deslocamento) de 07 (sete) arquivos deslizantes.

- A **CONTRATADA** providenciará a remoção do arquivo deslizante, localizado na Sala de Arquivo, localizada no Centro de Cultura da Câmara Municipal de Salvador, com endereço na Praça Thomé de Souza, s/nº, 2º subsolo, Centro, CEP nº 40.020-010 para a Sala de Arquivo Geral, localizada no mezanino do Edf. Rio Lima, com endereço na Rua Ruy Barbosa, nº 19, Centro, CEP nº 40.020-070;



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

- O transporte entre o local de desmontagem e montagem do arquivo deslizante deverá ser realizado por conta e risco da **CONTRATADA**.

*5.5.3.* **Terceira etapa:** Montagem de 07 (sete) arquivos deslizantes:

- A contratada providenciará a montagem de 07 (sete) arquivos deslizantes;
- O conjunto de arquivos deslizantes deverá ser desmontado, removido e montado em até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, em área atualmente destinada à guarda de documentos e acervos da **CONTRATANTE**;
- A desmontagem, remoção e montagem do objeto deste instrumento deverão ocorrer de segunda a quinta-feira, no horário de 9h as 16h, e às sextas-feiras, das 09h às 14h, previamente e formalmente autorizados pela **CONTRATANTE**;
- A montagem dos arquivos deslizantes deverá ser acompanhada, em tempo integral, por um representante legal da **CONTRATADA**, para fim de acompanhamento e orientações aos executores dos serviços, e em atendimento a diretrizes repassadas pela **CONTRATANTE**.

**5.6.** Todos os trabalhos serão realizados com a maior perfeição, mediante emprego de mão-de-obra especializada e executados rigorosamente de acordo com o estabelecido neste instrumento, aplicando-se a boa norma técnica.

**5.7.** Defeitos ocasionados na transferência de local de origem e/ou que venha a apresentar defeito na montagem, ou ainda devido a outros problemas, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, devendo esta realizar os devidos reparos.

**5.8.** A **CONTRATADA** deverá providenciar a limpeza completa do local de reinstalação. Quaisquer restos de materiais originados destes serviços deverão ser retirados dos locais de intervenção sob a responsabilidade da mesma, bem como realizar a limpeza completa dos arquivos instalados, deixando-os em perfeitas condições para uso imediato.

**5.9.** Para a desmontagem, remoção e montagem do arquivo deslizante, objeto deste instrumento, a **CONTRATADA** deverá contatar, para fins da referida disponibilidade, com a profissional responsável da **CONTRATANTE**, Srta. Fernanda Linhares, pelos telefones (71) 3320-0472 e (71) 3320-0367, com, no mínimo, 24 (vinte quatro) horas de antecedência.

**5.10.** Dos locais de execução dos serviços:

*5.10.1.* A **desmontagem** de 07 (sete) arquivos deslizantes será realizada no Centro de Cultura da **CONTRATANTE**, com endereço na Praça Thomé de Souza, s/nº, 2º subsolo, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-010, em horário comercial em dias úteis, de segunda a quinta-feira, no horário de 9h as 16h, e às sextas-feiras, das 09h às 14h;

*5.10.2.* A **remoção (deslocamento)** de 07 (sete) arquivos deslizantes será realizada do Centro de Cultura da **CONTRATANTE**, com endereço no subitem antecedente **(5.10.1)**, para o Edf. Rio Lima, com endereço na Rua Ruy Barbosa, nº 19, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-070, **contabilizando uma distância média de 800m**;

*5.10.3.* A **montagem** de 07 (sete) arquivos deslizantes será realizada no mezanino do Edf. Rio Lima, com endereço no subitem antecedente **(5.10.2)**, em horário comercial em dias úteis, de segunda a quinta-feira, das 09h às 16h e às sextas-feiras, das 09h às 14h.



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

**5.11.** Deverá a **CONTRATADA** fornecer garantia do serviço, assim como das peças e equipamentos na hipótese de eventual substituição, de no mínimo **03 (três) meses**, a contar do recebimento definitivo.

*5.11.1.* Caso o produto apresente defeito na decorrência do serviço efetuado, dentro do prazo de garantia, a solicitação deverá ser respondida e o problema deverá ser solucionado nos prazos previstos no Termo de Referência;

*5.11.2.* Caso seja detectado mal uso ou desgaste natural da peça, não será considerada como item contemplado na garantia do serviço.

**5.12.** O serviço será prestado sob o regime de empreitada por preço global.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

**6.1.** A presente contratação terá seu início na data da publicação do extrato deste termo de contrato no Diário Oficial do Legislativo Municipal (DOLM), e vigorará por **90 (noventa) dias**, a contar da referida data.

**6.2.** O prazo máximo para a execução dos serviços será de **30 (trinta) dias**, contados a partir do início da sua vigência.

**6.3.** Este contrato poderá ter sua vigência prorrogada, de forma automática, pelo tempo necessário à conclusão do objeto, na forma do art. 111 da Lei nº 14.133/2021, resguardada a possibilidade de, quando a não conclusão decorrer de culpa da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** constituí-la em mora, aplicando-se as sanções administrativas cabíveis a ela, sem prejuízo de extinguir o contrato, adotando-se as demais medidas pertinentes ao resguardo do interesse público.

**6.4.** Haverá a divulgação do conteúdo deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a ser efetivada no prazo previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, ressalvado se ocorrer a impossibilidade técnica desta providência.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

**7.1.** O presente contrato tem o **valor total** de **R$ 49.800,00 (quarenta e nove mil e oitocentos reais)**, correspondente aos serviços de desmontagem, remoção e montagem de 07 (sete) arquivos deslizantes, consoante especificações deste instrumento e da proposta da **CONTRATADA**.

**7.2.** O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, desde que seja observado o interregno mínimo de **01 (um) ano** contado da data da realização do orçamento estimativo, de acordo com o disposto no art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, considerando-se para o seu cálculo o **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

**7.3.** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feito pela **CONTRATANTE** em moeda corrente nacional, mediante Ordem Bancária em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste contrato, e ocorrerá **em até 10 (dez) dias da entrega na Nota Fiscal/Fatura**, que deverá ser precedida do "atesto" dos serviços



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

(desmontagem, transporte e montagem) realizados, o qual será conferido **em até 05 (cinco) dias úteis após a conclusão do objeto**, devidamente comunicado pela **CONTRATADA**.

*7.3.1.* Existindo pendências, as irregularidades e/ou deficiências encontradas pelo setor responsável serão comunicadas por escrito à **CONTRATADA**, que deverá saná-las no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, salvo motivo de força maior devidamente injustificado e aceito pelo setor responsável;

*7.3.2.* A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato do "atesto", o serviço não estiver condizente com especificação requerida, até que seja promovida sua regularização.

**7.4.** No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **CONTRATANTE** encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, sendo observada, previamente, a atualização monetária (IPCA), *pro rata die*.

*7.4.1.* O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde EM = Encargos moratórios devidos, N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, I = Índice de compensação financeira (0,00016438); e VP = Valor da prestação em atraso.

**7.5.** A **CONTRATADA** deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura dos serviços prestados, em 2 (duas) vias, emitidas e entregues a Unidade Fiscalizadora da **CONTRATANTE**, para fins de liquidação e pagamento.

*7.5.1.* As notas fiscais deverão ser protocoladas na Supervisão de Protocolo Administrativo da **CONTRATANTE**, ou encaminhadas por e-mail à citada Supervisão, nos seguintes endereços: Rua Ruy Barbosa, nº 19, Edifício Rio Lima, Centro, Salvador, Bahia, CEP nº 40.020-070 (**protocolocms@cms.ba.gov.br**).

*7.5.2.* A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

*7.5.3.* Após apresentação, a Supervisão de Protocolo Administrativo instaurará processo administrativo de pagamento e o encaminhará à fiscalização deste contrato.

**7.6.** No valor deste contrato deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos (inclusive tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições parafiscais, transporte, seguro, insumo), além de quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato.

**7.7.** Havendo irregularidade ou imperfeições na emissão dos documentos fiscais ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a documentação será devolvida pelo fiscal à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

**7.8.** Na hipótese prevista no item antecedente, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATADA**.



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

**7.9.** Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos e contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

**7.10.** No caso de situação de isenção de recolhimento prévio de algum imposto, taxa ou contribuição, deverá ser consignada no corpo do documento fiscal a condição da excepcionalidade, o enquadramento e fundamento legal, acompanhado de declaração de isenção e responsabilidade fiscal, assinada pelo representante legal da empresa, com fins específicos e para todos os efeitos, de que é inscrita/enquadrada em sistema de apuração e recolhimento de impostos e contribuições diferenciado, e que preenche todos os requisitos para beneficiar-se da condição, nos termos da lei.

**7.11.** Poderão ser descontadas do pagamento eventuais multas e sanções pendentes sobre a **CONTRATADA**.

**7.12.** Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento e/ou atualização de valor ou quaisquer ônus para a **CONTRATADA**.

**7.13.** Constatada a situação de irregularidade no SICAF, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, para que no prazo de 30 (trinta) dias regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de extinção contratual.

*7.13.1.* O prazo estipulado poderá ser prorrogado a critério da **CONTRATANTE**.

**7.14**. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de documento formal, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devidos a falta de informação.

## CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

**8.1.** As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta dos recursos consignados à **CONTRATANTE** no Orçamento Fiscal da Câmara Municipal de Salvador para o exercício corrente, na seguinte classificação:

- Projeto/Atividade: 01.031.0016.250101 – Manutenção dos Serviços Técnicos e Administrativos – CMS;
- Classificação da Despesa: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

**8.2.** A dotação orçamentária e/ou o crédito orçamentário poderá(ão) ser objeto de atualização mediante apostilamento ao contrato, no caso de novo exercício fiscal ou de alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD).

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** São obrigações da **CONTRATADA**:

*9.1.1.* Executar os serviços com mão-de-obra qualificada e obedecer rigorosamente às instruções e métodos da ABNT;

*9.1.2.* Realizar a fixação e o nivelamento dos trilhos dos arquivos deslizantes no piso no Arquivo Geral;



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

*9.1.3.* Adotar todos os cuidados necessários com vistas a não danificar as peças que não serão modificadas, sendo esta responsável por quaisquer danos causados;

*9.1.4.* Empregar boa técnica na execução dos serviços utilizando materiais e equipamentos de primeira qualidade, de acordo com o previsto nas especificações;

*9.1.5.* Manter os locais afetados pelos serviços em perfeito estado de limpeza ao longo do decorrer dos serviços;

*9.1.6.* Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços o objeto deste instrumento, mesmo que para isso outra solução não prevista neste tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a **CONTRATANTE**;

*9.1.7.* Cumprir, fielmente as obrigações assumidas, de modo a que os serviços ora contratados se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

*9.1.8.* Obedecer rigorosamente ao projeto fornecido pela **CONTRATANTE** para a montagem dos Arquivos Deslizantes;

*9.1.9.* Manter entendimento com a **CONTRATANTE**, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços;

*9.1.10.* Fornecer materiais, ferramental e instrumental técnico adequado, uniforme, mão-de-obra, encargos sociais, seguros, administração, cessão técnica, licenças inerentes às especialidades e tributos, enfim, tudo o necessário para a prestação dos serviços;

*9.1.11.* Apresentar os seus funcionários uniformizados e portando crachás de identificação;

*9.1.12.* Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais que forem causados por seus empregados ou prepostos, inclusive por omissão destes;

*9.1.13.* Atender os serviços, objeto deste termo de contrato, observando o prazo estabelecido;

*9.1.14.* Comunicar à **CONTRATANTE** por escrito qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

*9.1.15.* Arcar com todas as despesas referentes à mão-de-obra, transportes, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, contribuições para a Previdência Social e demais despesas diretas ou indiretas inerentes aos serviços e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do instrumento contratual, inclusive quanto a criação de novos encargos, ficando a **CONTRATANTE** excluída de qualquer solidariedade e responsabilidade civil, penal, fiscal, tributária ou trabalhista;

*9.1.16.* Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados;

*9.1.17.* Apresentar Nota Fiscal/Fatura, cópias das certidões que comprovem sua regularidade fiscal perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede e Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

*9.1.18.* Indenizar a **CONTRATANTE** ou terceiros, por todo e qualquer prejuízo que de forma direta ou indireta possa resultar dos serviços prestados no cumprimento do presente contrato,



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

exceto em casos fortuitos ou de força maior contemplados no Código Civil Brasileiro, isentando em qualquer caso a **CONTRATANTE** em toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência de prejuízo;

*9.1.19.* Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

**9.2.** Os serviços rejeitados pela fiscalização devido ao uso incorreto de materiais ou pela aplicação de produtos de qualidade inferior, ou ainda, considerados como mal executados, deverão ser refeitos corretamente, com o emprego de materiais aprovados pela fiscalização e sem ônus para a **CONTRATANTE**.

**9.3.** As peças inutilizáveis e demais elementos considerados como entulho deverão ser apresentadas à fiscalização para triagem. Após a separação dos elementos considerados úteis à Administração, a **CONTRATADA** deverá remover o restante para fora das dependências da **CONTRATANTE**.

**9.4.** Se houver ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a **CONTRATANTE** das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, dentro do prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis a contar da data do efetivo pagamento.

**9.5.** Fica vedado à **CONTRATADA** empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como empregar menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos.

**9.6.** Fica vedado à **CONTRATADA** veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da **CONTRATANTE**.

**9.7.** A **CONTRATANTE** compromete-se a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**10.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

*10.1.1.* Efetivar a construção de plataforma e/ou base em argamassa de concreto magro, bem como a aplicação do revestimento do piso, para acomodação dos trilhos dos arquivos deslizantes a serem remanejados;

*10.1.2.* Realizar a movimentação dos documentos arquivados nos sistemas de arquivos deslizantes;

*10.1.3.* Empreender a desocupação, até a data prevista para o início da prestação de serviços, dos sistemas de arquivos deslizantes;

*10.1.4.* Solicitar os serviços constante do objeto sob demanda, formalmente;



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

*10.1.5.* Efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, após o devido "atesto" na nota fiscal pela fiscalização do instrumento contratual;

*10.1.6.* Proporcionar as facilidades necessárias para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os serviços dentro das normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**;

*10.1.7.* Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

*10.1.8.* Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas, eventuais atrasos e irregularidades constatadas na execução dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

*10.1.9.* Exigir o fiel cumprimento de todos os requisitos acordados e da proposta apresentada, avaliando, também, a qualidade dos serviços apresentados, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;

*10.1.10.* Designar o gestor do contrato o qual certificará a qualidade e aceite do objeto contratado;

*10.1.11.* Informar, por meio do responsável pela Coordenação onde os arquivos deslizantes forem montados, sobre a existência de qualquer defeito ou dano que implique na perfeita precisão do equipamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES NO CONTRATO

**11.1.** O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**11.2.** Este contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo:

*11.2.1.* Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**, ou mediante acordo:

- Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos; ou
- Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei.

*11.2.2.* Exclusivamente por acordo, formalizado e fundamentado:

- Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; ou
- Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste contrato.

**11.3.** A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado e revisado do contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**11.4.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de **01 (um) mês**, prorrogável por igual período, mediante justificativa, contado da solicitação formal da **CONTRATADA**, desde que o requerimento seja acompanhado de toda a documentação necessária.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

**12.1.** A fiscalização e acompanhamento do deste contrato caberão à servidora **Sra. Fernanda Marcele Santana Lage Linhares**, **mat. 6.059**, atualmente titular da Coordenação de Arquivo Geral da **CONTRATANTE**.

**12.2.** São atribuições da fiscalização:

*12.2.1.* Acompanhar a execução do contrato, em especial quanto ao objeto e prazos estipulados, garantindo a regularidade dos atos;

*12.2.2.* Ratificar o recebimento do objeto, dos serviços, registrando as ocorrências relacionadas com a execução que estejam em divergências com o objeto contratado;

*12.2.3.* Solicitar à **CONTRATADA** as providências e medidas necessárias para a correta execução do contrato;

*12.2.4.* Informar e registrar as ressalvas quanto ao cumprimento dos prazos ou objeto.

**12.3.** O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**12.4.** A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

**12.5.** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas competentes.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, no caso de cometimento de infrações ou inadimplemento de suas obrigações, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, aplicando-se, no que não contrariar referida norma, as disposições da Lei Municipal nº 4.484/1992 e os critérios específicos para a aplicação de penalidades administrativas, do Decreto Municipal nº 15.984/2005, em suas atuais redações.

**13.2.** Em conformidade com o estabelecido no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a **CONTRATADA,** se descumprir as condições deste contrato, do Termo de Referência e de seus anexos (acaso existentes), garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

*13.2.1.* **Advertência** – a ser aplicada, exclusivamente, na hipótese em que a **CONTRATADA** praticar a infração prevista no inciso I do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando a conduta antijurídica não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

*13.2.2.* **Multa** – a ser calculada na forma deste contrato, a qual não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do seu valor, cuja aplicação poderá ocorrer em virtude da prática, pela **CONTRATADA**, de qualquer das infrações administrativas previstas nos incisos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

*13.2.3.* **Impedimento de licitar e contratar** – a ser aplicada à **CONTRATADA** pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, produzindo o efeito de impedi-la de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Salvador, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

*13.2.4.* **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** – a ser aplicada, exclusivamente, pelo Presidente da Câmara Municipal de Salvador, após análise jurídica, à **CONTRATADA** pelas condutas infracionais previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior, produzindo o efeito de impedi-la de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**13.3.** Sem prejuízo das hipóteses de incidências descritas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, à **CONTRATADA**, se:

*13.3.1.* Não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste contrato, previstas no edital (se existente), neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato ou da nota de empenho, a critério da **CONTRATANTE**, conforme o caso concreto, além do impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

*13.3.2.* Retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:

- Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses, conforme o caso deste contrato;
- Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração; ou
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses.

*13.3.3.* Deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura específica e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;

*13.3.4.* Paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

*13.3.5.* Entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

*13.3.6.* Alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses;

*13.3.7.* Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à **CONTRATANTE**;

*13.3.8.* Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 03 (três) meses;

*13.3.9.* Recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a retirar a nota de empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho e impedimento de licitar e contratar com o Município de Salvador por 06 (seis) meses;

*13.3.10.* Quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

*13.3.11.* Adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou da nota de empenho e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

*13.3.12.* Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 03 (três) anos;

*13.3.13.* Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 04 (quatro) anos; e

*13.3.14.* Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, por um prazo de 04 (quatro) anos.

**13.4.** A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à **CONTRATANTE**.

**13.5.** Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem à **CONTRATANTE** e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**13.6.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela **CONTRATADA** e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

**13.7.** A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** acerca da instauração de processo punitivo pelo descumprimento de norma contratual, por meio de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou, na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Legislativo Municipal (DOLM), quando começará a contar o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de defesa e especificação das provas a serem produzidas.

**13.8.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar demandará as seguintes providências:

*13.8.1.* A instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

*13.8.2.* Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a **CONTRATADA** poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação; e

*13.8.3.* Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**13.9.** As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de **05 (cinco) dias** ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

**13.10.** Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida nesta contratação, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

**13.11.** Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas, salvo se incompatíveis com o regime da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

**14.1.** O presente contrato será extinto pelo exaurimento do seu objeto, podendo ainda ocorrer a sua extinção na verificação de qualquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**15.1.** É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, sem expressa anuência da **CONTRATANTE**, assim como a formação de consórcio, associações, cessões ou transferências, fusões, cisões ou incorporações, para a execução dos serviços relativos a esta contratação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

**16.1.** Ocorrendo inadimplemento contratual, a **CONTRATANTE** poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, o valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

**16.2.** Finalizado o processo administrativo de apuração das faltas contratuais cometidas pela **CONTRATADA**, tendo a **CONTRATANTE** decidido pela penalização, o valor retido cautelarmente será convertido em multa.



Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

**17.1.** Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e nas demais normas de direito público aplicáveis, inclusive a Lei Municipal nº 4.484/1992, no que couber, e, ainda, subsidiariamente, segundo as disposições da Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas de direito privado ou princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** Fica estabelecido que na hipótese de a **CONTRATANTE** deixar de exigir da **CONTRATADA** qualquer condição deste contrato, tal faculdade não importará em novação, não se caracterizando como renúncia de exigi-la em oportunidades futuras.

**18.2.** As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas por meio de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da legislação aplicável.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

**19.1.** Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste contrato.

E, por estarem assim, justas e avençadas, assinam as partes este instrumento, por meio de certificado digital, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 2023.

**CARLOS DA SILVA MUNIZ**
Representante da **CONTRATANTE**

**WELLINGTON SILVA MORAIS**
Representante da **CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**1.**

**2.**

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Testemunha -
RAILSON LIMA CORREIA
795.426.385-15

Data: 10-01-2023 12:05:30.971 GMT-03:00

Testemunha -
CLESIO DE ASSIS PORTUGAL
008.461.495-16

Data: 10-01-2023 11:53:59.518 GMT-03:00

Documento examinado e aprovado -
LUCIANO GOMES BARROS PEREIRA
669.214.225-34

Data: 10-01-2023 11:29:22.299 GMT-03:00

Subscrevo o documento -
CARLOS DA SILVA MUNIZ
567.884.955-72

Data: 10-01-2023 10:14:07.830 GMT-03:00

Documento assinado digitalmente
gov.br
WELLINGTON SILVA MORAIS
Data: 10/01/2023 16:19:33-0300
Verifique em https://verificador.iti.br